TC 3.219/2014

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema radar fixo. 1. Caracterizada a urgência da situação e a necessidade de se evitar prejuízo ao serviço de fiscalização. Art. 24, IV, Lei 8.666/93. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 3.219/2014 e 4.248/2014.

3.094ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003219/2014 e TC/004248/2014, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 10/2014/SMT, celebrado entre a Secretaria Municipal de Transportes e a empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Delegado de Polícia Titular do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC/Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração, em resposta ao pedido feito no ofício de fl. 328.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 18/2019 desta Corte de Contas, a convocação de mesa técnica com a finalidade de debater futuros contratos dessa natureza.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 7º da Resolução 18/2019 desta Corte de Contas, o encaminhamento de alerta ao Secretário Municipal das Subprefeituras (Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana – CONVIAS), a fim de que observe atentamente os prazos contratuais.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO

BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 4.248/2014.